

LEI Nº 3.782, de 14 de abril de 2003

***Autoriza doação de imóvel para os fins
que menciona e dá outras providências***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, às OBRAS SOCIAIS DA IGREJA DE SANTA EDWIGES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.215.395/0001-40, com sede na Rua Divino Pereira Vilaça, Bairro Aeroporto, nesta cidade.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de um lote de terreno de nº 02, quadra 37, zona 10, localizado no Bairro Aeroporto II, com 1.225,00 m² (um mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 28,00 m de frente pela Rua Zé Cavaquinho; 43,75 m pela lateral direita confrontando com imóvel do Município; 43,75 m pela lateral esquerda confrontando com imóvel do Município; 28,00 m pelos fundos confrontando com imóvel do Município pela Alameda Verde, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca.

Art. 3º. A doação do imóvel autorizada por esta Lei fica condicionada a que a donatária proceda à:

I - edificação da sua sede no imóvel objeto da doação no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da outorga da escritura;

II - reversão do lote de terreno de nº 01, quadra 37, zona 10, recebido em doação, nos termos da Lei Municipal nº 3.619, de 20 de abril de 2001, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 34.255, Livro 2FE, fls. 055.

Art. 4º. O descumprimento da condição expressa no artigo 3º, inciso I, implicará a reversão do imóvel ao Município, sem que caiba à donatária qualquer indenização por obras ou benfeitorias.

...(cab)

Art. 5º. Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo formal.

Art. 6º. As despesas e emolumentos correrão por conta do Município, na dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 14 de abril de 2003

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município